



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº 5.767, de 03 / 04 / 02

Processo nº: 35.096

PROJETO DE LEI Nº 8.400

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com AMARATI - Associação de Educação Terapêutica.

Arquive-se.



Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.096
W

Matéria: PL nº. 8.400	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanbedi</i> Diretora Legislativa 18/10/2002	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanbedi</i> Diretora Legislativa 19/10/2002	Designo o Vereador: <i>Alleanbedi</i> Presidente 19/03/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/10/02
À <u>CEFO</u> . <i>Alleanbedi</i> Diretora Legislativa 19/10/2002	Designo o Vereador: <i>Alleanbedi</i> Presidente 19/03/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/03/02
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

ofício G.P.L. 083/2002 (fls. 56)
à Consultoria Jurídica
Alleanbedi
DIRETORA LEGISLATIVA
20/10/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 079/02

Processo nº 13.592-7/01

fls. 03
proc 35 096
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

0350006 18 2 5 12

PROTÓTIPO GERAL

Jundiá, 18 de março de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com as entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2001, para inclusão da previsão de atendimento pedagógico pela entidade AMARATI.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 13.592-7/01
@m

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/03/2002

Processo nº 13.592-7/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
STR. L. C. E. R.
Presidente
19/03/2002

APROVADO
Presidente
26/03/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.400

Art. 1º - O anexo de que trata a cláusula primeira, do termo de convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações da Lei nº 5.706, de 28 de novembro de 2.001, passa a vigorar nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

em vigor a partir de 01/01/2002
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 35.096
A

ANEXO - AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1* consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50

DESCRIÇÃO	N. ATENDIMENTO	Valor Per Capita	Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com as entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001.

A alteração faz-se necessária para a inclusão da previsão de Atendimento Pedagógico pela entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, a partir do mês de janeiro de 2.002.

Durante o ano de 2001 os serviços prestados pela Amarati estiveram limitados ao atendimento na área de saúde, tendo em vista a indisponibilidade financeira para cobertura de serviços na área educacional, muito embora a entidade não tenha deixado de atender aos deficientes também nessa área.

Lembramos que os princípios expressos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei Orgânica do Município prevêem o atendimento integral da pessoa portadora de deficiência, buscando sua integração na sociedade, através de sua habilitação e reabilitação para o trabalho e inclusão na rede municipal de ensino, em classe de educação especial, através do próprio Poder Público ou mediante convênio com entidades assistenciais.

Assim, a medida atende aos preceitos legais vigentes e estabelece igualdade de tratamento entre as entidades prestadoras de serviço na área de assistência aos deficientes, principalmente aos mais necessitados.

Desta forma, demonstrados os motivos da presente propositura, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Secretaria Municipal de Finanças - Assessoria Técnica

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

		Em R\$		
		2002	2003	2004
RECITA				
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000	13.270.000
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200	12.405.200
RECEITA DE SERVIÇOS	47.701.480	47.701.480	47.701.480	47.701.480
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047	198.843.047
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.521.900	33.521.900	33.521.900	33.521.900
DEDUÇÕES - FUNDEF	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE				
	19.902.978	18.506.186	17.841.932	
SUPERAVITS ANTERIORES				
		38	27	
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS	68.400	68.400	68.400	68.400
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000	560.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	998.218	57.500	57.500	57.500
TOTAL	37.202.378	22.692.123	21.410.359	
DESPESA				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO	181.115.002	181.997.033	181.997.033	181.997.033
Despesas pessoais e encargos	148.871.022	148.871.022	148.871.022	148.871.022
Despesas correntes	13.824.000	14.338.761	15.003.015	15.003.015
Despesas de juros e encargos da dívida				
TOTAL	343.810.024	345.206.816	345.871.070	
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE				
	19.902.978	18.506.186	17.841.932	
TOTAL				
	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	25.602.958	9.528.458	7.875.412	7.875.412
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.863.600	10.863.600	10.863.600	10.863.600
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.300.000	2.300.000	2.300.000	2.300.000
TOTAL	38.766.558	22.692.058	22.027.819	
RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002
RECEITAS DE CAPITAL	18.863.618	4.185.900	4.185.900	4.185.900
TOTAL	382.576.620	367.898.902	367.898.902	
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)				
		38	27	12

Premissas:
1. Considerando-se a estrutura das receitas e despesas até o final do exercício com base na expectativa do Orçamento 2002.
2. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0%.
3. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
4. Considerando-se as alterações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16, inc. III e IV e 17, e parágrafos, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será atenuado pelas receitas e despesas orçamentárias previstas, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROSÁRIO ENGHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 07
proc. 35.096

**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, Instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

(...)

Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."

Art. 4º - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;



II - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

[Signature]



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.563.090,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, e noventa reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) – Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. 14
Proc. 75-096
@lu

Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AMARATI- Associação de Educação Terapêutica



ANEXO - AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50

[Signature]



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) **Atendimento à Saúde;**
- b) **Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 3.129.914,40 (três milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

[Handwritten Signature]



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais



ANEXO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCEDIMENTO		PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0201207-3	CONSULTA PEDIATRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
0302101-7	CONSULTA ODONTO	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0302206-4	RAP - RASP. ALIS. POL.	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
0302207-2	CURETAG. GENGIVAL	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
0302208-0	SELAMENTO	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
0303101-2	CAPEAMENTO	2	R\$ 1,74	R\$ 3,48
0303102-0	PULPOTOMIA	5	R\$ 1,74	R\$ 8,70
0303104-7	REST. 2 FACES	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
0303110-1	REST. 1 FACE	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
0303111-0	REST FOTOPOLIMER. 2 FACES	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
0303112-8	REST FOTOPOLIMER. 1 FACE	10	R\$ 1,74	R\$ 17,40
0304101-8	EXODONTIA DENTE DECÍDUO	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0304102-6	EXODONTIA DENTE PERM.	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0702103-8	ASSIST. SOCIAL	1100	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
0702105-4	PSICOL GRUPO	290	R\$ 5,59	R\$ 1.621,10
0702106-2	PSICÓL. INDIV	1160	R\$ 2,55	R\$ 2.958,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00
0702105-4	T.O GRUPO	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
0702106-2	T.O (INDIV)	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
0702105-4	FONO (GRUPO)	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
0702106-2	FONO (INDIV)	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
0701230-6	PSIQUIATRIA	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
0701227-6	OTORRINO	16	R\$ 2,55	R\$ 40,80
0701224-1	NEUROLOGIA	340	R\$ 2,55	R\$ 867,00
1708101-7	AUDIOMETRIA	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1708116-5	IMPEDÂNCIOM.	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
1801105-5	FISIOTERAPIA NEUROL.	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
TOTAL MENSAL – Procedimentos Médicos		5156		R\$ 14.266,60
Descrição		Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico		156	242,94	R\$ 37.898,64



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente José Roberto Argentin, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.973.093,40 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

[Signature]



Convênio: c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem,



ANEXO – ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$ 5,59	R\$ 12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	TOTAL MENSAL	6.958		R\$ 32.884,89



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;
- b) Atendimento Pedagógico.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

[Signature]



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 224.496,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 31
proc. 35.096
W

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"



ANEXO - CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPLEX.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 5,59	R\$ 313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
PSICOLOGIA	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 2,55	R\$ 142,80
TOTAL MENSAL	760		R\$ 2.302,80

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	120	11,99	1.438,80



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) **Atendimento à Saúde;**
- b) **Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

[Handwritten signature]



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 327.812,40 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários, do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 37
proc. 76.016
@lee

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"



ANEXO – INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0702103 consulta atend. Especializado			
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
FONOAUDIÓLOGA	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
TERAPEUTA OCUPACIONAL	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
PSICÓLOGA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	176	R\$ 2,55	R\$ 448,80
FONOAUDIÓLOGA	110	R\$ 2,55	R\$ 280,50
PSICOLOGIA	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	86	R\$ 2,55	R\$ 219,30
0702105 TERAPIAS GRUPO			
ASSISTENTE SOCIAL	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
FONOAUDIÓLOGA	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
PSICOLOGIA	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
1801102 FISIOTERAPIAS	240	R\$ 2,36	R\$ 566,40
TOTAL MENSAL	1174		R\$ 3.239,94

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	10	222,36	R\$ 2.223,60



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhagabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) **Atendimento à Saúde;**
- b) **Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.360,00 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal e Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da "CONVENIADA", que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

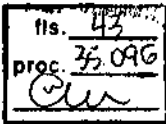
b) - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí



ANEXO - CENTRO REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
07.021.03-8 - CONSULTA ASSISTENTE SOCIAL	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
07.021.03-8 - CONSULTA PSICOLOGIA	12	R\$ 2,55	R\$ 30,60
07.021.05-4 - PSICOLOGIA GRUPO	122	R\$ 5,59	R\$ 681,98
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
FONOAUDIÓLOGA	368	R\$ 2,55	R\$ 938,40
PSICOLOGIA	270	R\$ 2,55	R\$ 688,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	112	R\$ 2,55	R\$ 285,60
TOTAL MENSAL	1412		R\$ 2.931,08

Descrição	Nº DE ATEND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	70	118,22	8.274,92

**LEI Nº 5.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

“Cláusula I – Do Objeto

“.....

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

Art. 2º - A Cláusula VII, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula VII – Da Vigência

“O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 15 de junho de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII”.

Art. 3º - Os anexos de que trata a cláusula primeira, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, e “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiá, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

ANEXO I
CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPL EX.	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGIA	48	R\$ 5,59	R\$ 268,32
PSICOLOGIA	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60
TERAPIA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
FONOAUDIÓLOGIA	136	R\$ 2,55	R\$ 346,80
PSICOLOGIA	104	R\$ 2,55	R\$ 265,20
TERAPIA OCUPACIONAL	44	R\$ 2,55	R\$ 112,20
1801101-2-ATENDIMENTO À ALTERAÇÕES MOTORAS	40	R\$ 2,36	R\$ 94,40
1803102-1-REED. VENTILATÓRIA EM DOENÇAS PULMONARES	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
TOTAL MENSAL	551		R\$ 1.821,53

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	160	12,00	1920,07

[Signature]

ANEXO II
ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2 SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4 PSICOLOGIA – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2 PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4 FONO – GRUPO	2403	R\$ 5,59	R\$ 13.432,77
07.021.06-2 FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3 AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0 AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7 SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5 SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3 IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1 TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0 REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2 RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4 WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8 FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4 DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8 TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4 GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
TOTAL MENSAL	6.830		R\$ 32.889,87



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.045/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.400

PROCESSO Nº 35.096

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 7 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 19 de março de 2002.

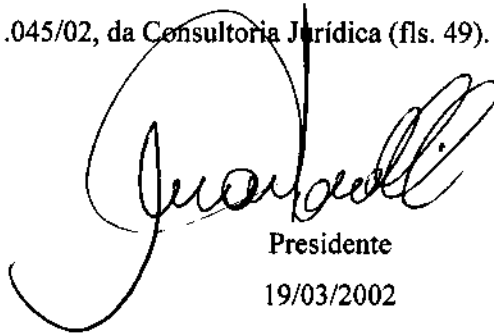
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 35.096

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.400 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.045/02, da Consultoria Jurídica (fls. 49).



Presidente
19/03/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
19/03/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0014/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.045/02 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.400, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a reformulação do convênio já autorizado por esta Casa através da Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2001.

Analisando o projeto em questão, o mesmo tem o intuito de reformular convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, para acrescentar serviços de atendimento Pedagógico.

A presente reformulação importará um acréscimo aos gastos do referido convênio, no presente exercício financeiro, da ordem de R\$. 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Procedendo a análise do demonstrativo de fls. 17 (Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – base ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002/2005) temos que o valor da despesa representa um acréscimo da ordem de 0,02% (dois centésimos percentuais) do total das receitas e despesas a serem realizadas pelo município no exercício de 2002, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).

Jundiaí, 19 de março de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.293**

PROJETO DE LEI Nº 8.400

PROCESSO Nº 35.096

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo de fls. 5, e documentos de fls. 7/48.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.045/02, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0014/2002, desta data, que *a presente reformulação importará um acréscimo aos gastos do referido convênio, no presente exercício financeiro, da ordem de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Conclui, a final, que procedendo a análise do demonstrativo de fls. 17 (Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – base Orçamento 2002 e PPA 2002/2005) temos que o valor da despesa representa um acréscimo da ordem de 0,02% (dois centésimos percentuais) do total das receitas e despesas a serem realizadas pelo município no exercício de 2002, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiá. Da leitura da propositura, em especial, de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a *inclusão da previsão de Atendimento Pedagógico pela entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, a partir do mês de janeiro de 2002.*



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para reformular o convênio autorizado na Lei 5.653/01, alterada pela Lei 5.706/01 para viabilizar o atendimento pedagógico por parte da AMARATI, e sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.096

PROJETO DE LEI Nº 8.400, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

PARECER Nº 551

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, *caput*, c/c o art. 7º, inciso II e art. 122; e art. 46, inciso IV c/c o art. 72, IV, V e XII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.293, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto de lei é inconteste, vez que objetiva autorização para reformulação do convênio objeto da Lei 5.653/01, alterada pela Lei 5.706/01 com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, com a finalidade de prever atendimento pedagógico pela entidade, o que somente poderá se dar através de lei, sendo o motivo pelo qual se busca o aval da Edilidade.

Da análise do estudo jurídico não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela, motivo pelo qual acolhemos a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 19.03.2002.

APROVADO
19/03/02

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 35.096

PROJETO DE LEI Nº 8.400, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

PARECER Nº 553

Com a finalidade de desenvolver o atendimento pedagógico na AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, objetiva o Chefe do Executivo reformular o convênio objeto da Lei 5.653/01, alterada pela Lei 5.706/01, com a referida entidade, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

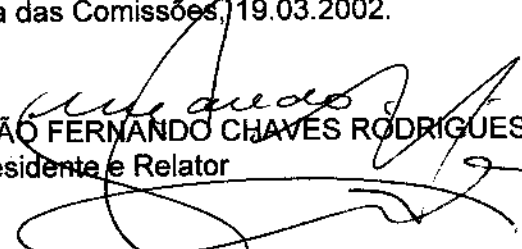
No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, subscrevemos na totalidade os argumentos oferecidos pela Diretoria Financeira da Casa, expressos no Parecer nº 0014/2002, que esclarece que a reformulação importará em acréscimo de gastos, no presente exercício financeiro da ordem de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Também explicita que a proposta atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal..

Assim, face o exposto, consideramos pertinente os a propositura, que conta com o nosso total apoio, e finalizamos acolhendo o projeto em seus termos.

Parecer favorável.

APROVADO
19/03/02

Sala das Comissões, 19.03.2002.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator


ANTONIO GARDINO


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


ORACI GOTARDO



EXPEDIENTE

fls. 56
proc. 35.096
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP/L nº 083/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035109 MAR 02 20 2 52

Projeto de Lei nº 19 de março de 2002

Excelentíssima Sr^a. Presidente:

APROVADO
[Signature]
Presidente
26/03/2002

Junto-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
20/03/02

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 8.400, que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.653, 23 de julho de 2001, que autorizou a celebração de convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, para que o seu Art. 3º passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.”

Na oportunidade renovamos a V. Ex^a., os nossos protestos de estima e consideração.

[Signature]
MIGUEL HAEDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.297**

PROJETO DE LEI Nº 8.400

PROCESSO Nº 35.096

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 56.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, se nos afigurando revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, reiteramos o Parecer nº 6.293, de fls. 52/53, em seus termos. Devemos ressaltar que a presente Mensagem do Executivo melhor explicita o disposto no art. 3º do projeto, consoante manda a melhor técnica legislativa, prevendo retroatividade dos efeitos da lei a 1º de janeiro do corrente ano. Outrossim, cabe apontar que a alteração não importará em acréscimo financeiro, da ordem de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Parecer nº 0014/2002, de fls. 51, da Diretoria Financeira da Casa, vez que os cálculos daquele órgão consideraram o período a partir da data de entrada em vigor da lei, tratada no projetado art. 3º, que não sofreu qualquer alteração.
3. Deverá em primeiro plano ser votada o projeto de lei - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 53 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª SO 13ª L	1.22	P. Da Pôs			26.3.02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 8.400.

Vereador JOSÉ AP. MARCUSSI (Presidente-re-
lator):

Mensagem Aditiva encaminhada pelo Sr. Pre-
feito Municipal que diz o seguinte:

"Estamos encaminhando a esta egrégia Edili-
dade a presente Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de
Lei nº 8.400, que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.653/01
de 23 de julho de 2001, que autorizou a celebração de convê-
nio com a entidade AMARATI-Associação de Educação Terapêuti-
ca, para que o seu art. 3º passe a constar com a seguinte
redação: Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de
2002, revogadas as disposições em contrário."

Encaminhada a Assessoria Jurídica da Casa
a Mensagem Aditiva, segundo a visão do Assessor Jurídico
Dr. Ronaldo Sales Vieira, que subscreveu o parecer, dizendo
que "a Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o
Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por
ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporan-
do o feito. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamen-
te formalizada se nos afigurando revestida da condição lega-
lidade e constitucionalidade, portanto reiteramos o parecer
de fls. 52 e 53 em seus termos. Devemos ressaltar que a
presente Mensagem do Executivo melhor explicita o disposto

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª SO 13ª L	1.23	P. Da Pós			26.3.02

no Art. 3º do Projeto consoante manda a melhor técnica legislativa prevendo retroatividade aos efeitos da lei em 1º de janeiro do corrente ano. Outrossim cabe apontar que a alteração não importa em acréscimo financeiro da ordem de 108 mil reais, conforme parecer de fls. 51 da Diretoria Financeira da Casa, vez que os cálculos daquele órgão consideram o período a partir da data de entrada em vigor da lei, tratada no projetado art. 3º que não sofreu qualquer alteração. Deverá em primeiro plano ser votado o Projeto de Lei, proposta principal e após Mensagem do Executivo, medida acessória afim das emendas apresentadas pelos Srs. Edis no caso. Pela Legalidade. Portanto não há nenhum óbice de natureza legal que possa inquinar a tramitação, apreciação e votação do presente projeto de lei, razão pela qual Sra. Presidente, voto favorável.

Sra. PRESIDENTE: Com Parecer favorável do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, nós consultamos os demais membros da comissão.

Vereador FELISBERTO NEGRI: ausente.

Vereador DOCA: Acompanh

Vereador DURVAL ORLATO: ausente.

Vereador ANTONIO GALDINO: Acompanh.

Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN: Acompanh.

Vereador JÚLIO C. DE OLIVEIRA: Acompanh.

Parecer aprovado.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª SO 13ª L	1.24	P. Da Pés			26.3.02

Sra. PRESIDENTE: Próxima comissão a ser ouvida é a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, cujo Presidente é o Vereador Juca Chaves Rodrigues, ausente nesta data. Então a Presidência pede ao Vereador Oraci Gotardo, seja o Relator do Projeto.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª SO 13ª L	1.25	P. Da Pós			26.3.02

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 8.400.

Vereador ORACI GOTARDO (Relator ad hoc):

Sra. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 8.400 que reformula convênio autorizando a Lei 5.653 com a AMARATI-Associação de Educação Terapêutica. O projeto já teve seus pareceres favoráveis anteriormente pela Comissão de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamentos, mas uma vez que o projeto já estava elaborado desde outubro praticamente do ano passado e no transcrevê-lo para o exercício atual, provavelmente as pessoas que fizeram o mesmo equivocaram-se porque colocaram que essa lei entraria em vigor em 1º de janeiro, e na realidade ela entra em vigor na data de sua publicação. Aí houve por bem também o Sr. Prefeito retroagi-la a janeiro de 2002. Os pareceres da Consultoria Financeira são favoráveis, há um impacto financeiro também favorável, portanto pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, esse relator dá o parecer favorável à Mensagem Modificativa Aditiva e pediria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

Sra. PRESIDENTE: Com parecer favorável do relator, Vereador Oraci Gotardo, a presidência consulta os demais membros da comissão.

Vereador ANTONIO GALDINO: Acompanho.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO: Acom-



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
48ª SO 13ª L	1.26	P. Da Pós			26.3.02

Vereador CLÁUDIO MIRANDA: ausente.

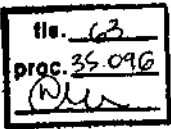
Vereador JÚLIO C. DE OLIVEIRA: Acompanhho.

Vereadora NEIZY CARDOSO: Acompanhho.

Parecer aprovado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.02.325
proc. 35.096

Em 26 de março de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI N°. 8.400 (objeto de seu Of. GP.L. n° 079/02), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

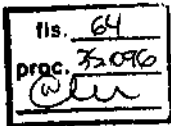


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.400

PROCESSO Nº 35.096

OFÍCIO PR Nº 03.02.325

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/02

Aluana

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 65
proc. 35.096
[Signature]

PUBLICAÇÃO
30/03/2002
[Signature]

Proc. nº. 35.096

GP., em 03.04.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.400

Reformula convênio autorizado na Lei 5.653/01, com a AMARATI- Associação de Educação Terapêutica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de março de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O anexo de que trata a cláusula primeira, do termo de convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, autorizado pela Lei Municipal nº. 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações da Lei nº. 5.706, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março
de dois mil e dois (26.03.2002).

[Signature]
ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 66
proc. 35 096
@

OF. GP.L. nº 092/02
Processo nº 13.592-7/01

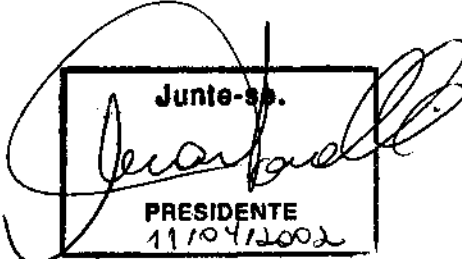
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035204
ABR 02 11 22 44

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 03 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
11/04/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.400, bem como cópia da Lei nº 5.767, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.767, DE 03 DE ABRIL DE 2.002**

Reformula convênio autorizado na Lei nº 5.653/01, com a AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo de que trata a cláusula primeira, do termo de convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações da Lei nº 5.706, de 28 de novembro de 2.001, passa a vigorar nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

file. 68
proc. 35.016
Alu

ANEXO - AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50

DESCRIÇÃO	N. ATENDIMENTO	Valor Per Capita	Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00



PUBLICAÇÃO
12/04/2002

LEI Nº 5.767, DE 03 DE ABRIL DE 2.002

Reformula convênio autorizado na Lei nº 5.653/01, com a
AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo de que trata a cláusula primeira, do termo de convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações da Lei nº 5.706, de 28 de novembro de 2.001, passa a vigorar nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(LEI Nº 5.767/02 - fls. 02)

ANEXO - AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-71*	consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	Exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50

DESCRIÇÃO	N. ATENDIMENTO	Valor Per capita	Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00